

(CJT-806/44)

ALL/CSS

Proc. 7 702/44

1944

Em se tratando de obras de construção de aeroportos, a empresa aeroviária, que delas se incumbiu, não se acha adstrita a indenizar o empregado, que dela trabalha, quando o dispensar, ao término dessas obras.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Tanair do Brasil S/A interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quinta Região, que condenou a recorrente a pagar a Joel Batista Veloso a indenização prevista no art. 479, da Consolidação das Leis do Trabalho:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que, conforme tem sido decidido em casos semelhantes (proc. 11 276-43 e outros), se impõe a reforma da decisão recorrida, por isso que, frente ao princípio constitucional e consoante a orientação jurisprudencial firmada pela Câmara, já agora consagrada por texto expresso da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 443, parágrafo único), não se tratando, no caso, de atividade de caráter contínuo, por parte da empresa recorrente, não está ela obrigada ao pagamento das indenizações por despedida injusta, sem aviso prévio, contrariamente ao que foi decidido por aquele Conselho Regional;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação apresentada. Custas na forma da lei.

Rio, 6 de dezembro de 1944

a) Oscar Saraiva

a) João Duarte Filho

a) Dorval Iacorda

Assinado em 6/12/44

Presidente

Relator

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 6/12/45